

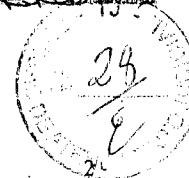
Processo nº : 2165449/2007  
Nome : DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Assunto : Licitação



DESPACHO Nº 3.051/2007 - Versam os autos sobre a licitação aberta pelo Edital nº 023/07, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a contratação de mão-de-obra especializada na prestação de serviços de ascensorista, chapa/carregador, copeiro, cozinheiro, eletricista, encanador, garçon, porteiro/garagista, técnico em telefonia e telefonista, para desempenhar atividades no âmbito do Tribunal de Justiça, conforme quantitativo e especificações constantes dos anexos do ato convocatório (f. 29/65).

Ao processo licitatório acorreram 16 (dezesesseis) empresas, consoante ata de realização do pregão de f. 972/974, realizado em 2.7.07, oportunidade em que as licitantes CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. manifestaram, verbalmente, interesse na interposição de recursos contra a adjudicação do resultado em favor da MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, que apresentou a proposta de menor preço, após os lances, no valor global de R\$2.272.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil reais).

A CONSERVO argüiu que *“os preços apresentados após disputa são manifestamente inexeqüíveis, e o atestado de capacidade técnica apresentado pela MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (Eleições 2006 Alcides Rodrigues Filho - Governador) não atende ao edital vez que a prestação dos serviços foi temporária”*



Por sua vez, a empresa VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. argüiu “a necessidade de uma melhor avaliação do estatuto e dos atestados apresentados pela empresa MULTCOOPER”.

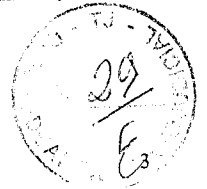
Na ata de julgamento de f. 1004/1006, relativa aos recursos interpostos contra a MULTCOOPER, o Pregoeiro tece considerações sobre as impugnações da CONSERVO, acatando-as, em parte, para declarar a irregularidade, em confronto com o edital, do atestado emitido pela PROMARKET - PROMOÇÃO DE EVENTOS, COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., por se tratar de prestação de serviços temporários e não continuados, o que mostra discrepância com o objeto licitado e mais que, de conseqüência, no somatório dos atestados, não restou comprovada a capacidade técnico-operacional da citada MULTCOOPER.

Procedendo a uma análise mais acurada do estatuto da MULTCOOPER, especialmente do seu art. 3º, que trata dos objetivos da cooperativa e, ainda, da parte que cuida de seus seguimentos profissionais, veio a constatar que algumas categorias, exigidas pelo edital, não constam dos quadros de cooperados, citando, como exemplo, *técnico em telefonia*, constante do objeto licitado e sem previsão nos quadros da MULTCOOPER, razão pela qual deu provimento parcial aos recursos administrativos, no particular, para, ao final, considerar inabilitada a citada licitante.

A questão em comento foi submetida à apreciação desta Diretoria Geral, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Examinando o assunto e levando-se em conta que foram os detalhes devidamente esclarecidos, e observados os preceitos contidos na legislação pertinente, em confronto com o Edital nº 023/07, acolho a decisão de f. 1004/1006 do processo de licitação para confirmar a inabilitação da MULTCOOPER, declarada pelo Pregoeiro, por contrariar disposições editalícias.

Além do mais, não bastassem as razões acima, a MULTCOOPER, em 3 do corrente protocolizou, nos autos nº 2262908/2007, pedido



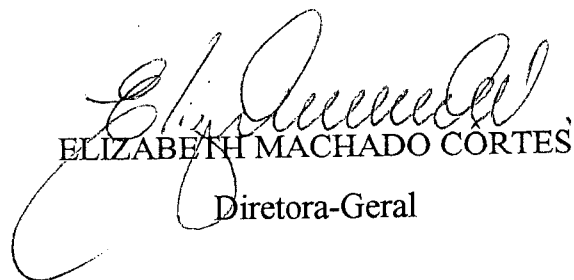
de desconsideração da proposta apresentada na licitação nº 023/07, em caráter irrevogável, reconhecendo sua incapacidade de sustentar os preços ofertados e falta de condições de prestar os serviços nos termos do edital respectivo, pedido aquele acatado por esta Diretoria-Geral.

Retornem os autos à Comissão de Licitação para que o Pregoeiro promova a extinção dos efeitos da adjudicação, retomando-se a seleção da melhor proposta, com a abertura dos envelopes e renovando-se as etapas de conclusão do certame, para negociações no sentido de se obter condições mais favoráveis, nos termos do art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02.

Publique-se.

Dê-se ciência à licitante MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, bem como às empresas recorrentes.

Goiânia, 14 de agosto de 2007.

  
ELIZABETH MACHADO CORTES  
Diretora-Geral